
[...]."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.548/PR/2026

Dispensa juíza leiga de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais", estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.547, de 25 de abril de 2022, que "Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que a Juíza Leiga Karen Murad Alvarenga Haddad, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, solicitou formalmente a sua dispensa da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0045315-27.2026.8.13.0382,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada de sua função, a pedido, a Juíza Leiga Karen Murad Alvarenga Haddad, que atua junto ao 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Lavras, a partir do dia 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2026.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.549/PR/2026

Dispõe sobre o processamento, a concessão e o pagamento de diárias de viagem, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte e a aquisição de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.142, de 4 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre as viagens institucionais, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte, a percepção de diárias de viagem e a aquisição de passagens aéreas para magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.476, de 16 de fevereiro de 2024, que "Delega as competências que especifica e revoga a Portaria da Presidência nº 5.726, de 8 de agosto de 2022";

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, atualmente utilizado pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, no intuito de automatizar e simplificar os procedimentos de requisição e autorização de viagens institucionais e das despesas decorrentes;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0115835-38.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos referentes à percepção de diárias de viagem, ao ressarcimento de despesas com transporte, à indenização de transporte e à aquisição de passagens aéreas previstos na Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 4 de fevereiro de 2026, são definidos por meio desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se exclusivamente às viagens institucionais de magistrados, servidores e dos colaboradores a que se refere o art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026.

Art. 3º Caberá aos gestores, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, realizar a programação anual das viagens e estimar as despesas com diárias de viagem, passagens aéreas e transporte, de modo a subsidiar a elaboração do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 4º Deverão ser observadas as diretrizes que constam do art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026, para a autorização de viagens institucionais.

Art. 5º Para a reserva e a aquisição de passagem aérea, deverão ser observados os parâmetros que constam do art. 13 da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026.

Art. 6º A consulta da distância a ser percorrida em quilômetros deverá ser obtida por meio da ferramenta Google Maps, na funcionalidade "Rotas", observando-se:

I - o nome da localidade de partida e de destino, vedado o uso de endereços específicos;

II - a prevalência do trajeto de menor distância, em estrada pavimentada, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários resultados.

Parágrafo único. Para fins de tratamento isonômico aos viajantes em grupo, fica autorizada a adoção da maior distância para trajetos idênticos quando houver oscilação de resultados nas consultas apresentadas.

Art. 7º As viagens superiores a 10 (dez) dias contínuos e as que não se caracterizarem como eventuais ou transitórias exigirão a autorização do dirigente máximo do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o dirigente máximo do SCDP, diante do caso concreto, deliberará quanto aos critérios de pagamento das despesas de viagem, respeitados os princípios da economicidade, da razoabilidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP

Art. 8º O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP é o sistema corporativo de gestão e processamento eletrônico das viagens institucionais, das diárias de viagem, das despesas com transporte e da solicitação e emissão de passagem aérea.

Art. 9º Para fins do SCDP, considera-se:

I - Proposta de Concessão de Diárias e/ou Passagens - PCDP: documento eletrônico contendo a proposta da viagem e as respectivas despesas;

II - solicitante de viagem: o viajante, magistrado ou servidor responsável pela PCDP do colaborador;

III - ordenador de despesa do SCDP: o servidor ocupante do cargo de Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN;

IV - coordenador financeiro do SCDP: o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Execução Financeira - COFIN;

V - coordenador orçamentário do SCDP: o servidor ocupante do cargo de Gerente do Centro de Controle da Execução Orçamentária - CECOEX;

VI - gestor de passagem aérea do SCDP: o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA;

VII - gestor setorial do SCDP: o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Controle do Processamento da Despesa e Encargos Especiais - CODES;

VIII - auditor setorial do SCDP: o servidor ocupante do cargo de Secretário-Executivo da Secretaria de Auditoria Interna - SECAUD;

IX - gestor central do SCDP: a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

§ 1º Os titulares indicados nos incisos IV a VIII deste artigo poderão delegar a execução de atividades operacionais no SCDP aos servidores lotados nos respectivos setores.

§ 2º O servidor substituto dos titulares indicados nesta Portaria ficará sub-rogado nos poderes delegados enquanto perdurar a substituição.

Art. 10. Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado na PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos;

VI - registrar a prestação de contas da PCDP na forma, no modo e no prazo regulamentares, fazendo a instrução documental devida;

VII - restituir ao erário o valor eventualmente recebido a maior ou indevidamente, inserindo, no SCDP, o respectivo comprovante de recolhimento;

VIII - realizar consulta sistemática ao SCDP, a fim de acompanhar as PCDPs cadastradas.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Secretário-Geral da Presidência poderá autorizar, por meio do "Formulário-Solicitante de Viagem do SCDP", via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a liberação de acesso ao SCDP a servidor ou empregado terceirizado com atribuição para realizar solicitação de viagens e/ou prestar contas em nome do viajante, beneficiário das despesas de viagem previstas nesta Portaria.

§ 2º O servidor ou empregado terceirizado que realizar a solicitação de viagem de que trata o § 1º deste artigo e o responsável pela solicitação de viagem do colaborador responderão solidariamente com o respectivo viajante pelo cumprimento do disposto nos incisos II, VI e VII deste artigo.

Art. 11. Compete ao gestor setorial do SCDP:

I - gerir o funcionamento do SCDP, adotando e promovendo tempestivamente os procedimentos corretivos ou de atualização pertinentes;

II - gerir usuários e perfis no SCDP;

III - gerir o processo de execução orçamentária e financeira das despesas com transporte, via processo no SEI, depois de concluída a PCDP;

IV - prestar suporte aos usuários do SCDP;

V - representar o TJMG perante o gestor central do SCDP quando necessário;

VI - divulgar novidades, intercorrências ou manutenções programadas que interfiram na utilização do SCDP;

VII - instruir e disseminar o conhecimento sobre o uso do SCDP e dos normativos vigentes;

VIII - ofertar relatórios gerenciais do SCDP sempre que solicitado;

IX - publicar os atos de concessão e pagamento de diárias conforme previsto no art. 20 da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026;

X - registrar as notas de lançamento contábil das diárias de viagem pagas antecipadamente.

Art. 12. Compete ao coordenador orçamentário do SCDP:

- I - organizar a programação orçamentária anual das despesas de viagem, observando a política de empenhamento do SCDP;
- II - definir os tetos orçamentários.

Art. 13. Compete à Coordenação de Controle e Execução Orçamentária - CEOR:

- I - cadastrar, no SCDP, os empenhos de diárias de viagem e de passagens;
- II - gerir a execução orçamentária das despesas de viagem.

Art. 14. Compete ao gestor de passagem aérea do SCDP:

- I - disponibilizar ao viajante reserva de passagem aérea que atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria e proceder à respectiva emissão;
- II - fazer a intermediação entre a agência de viagem e o viajante;
- III - ofertar relatórios gerenciais relativamente às passagens aéreas sempre que solicitado.

Art. 15. Compete ao titular das unidades administrativas cadastradas no SCDP informar ao gestor setorial:

- I - os servidores que atuarão no perfil da unidade responsável do SCDP, conforme disposto no § 1º do art. 17 desta Portaria;
- II - a alteração do servidor que atuará em sua eventual substituição;
- III - a alteração, exclusão e inclusão de solicitante de viagem.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO DE VIAGENS

Art. 16. É vedado dar andamento ao processamento da PCDP, em qualquer fase do procedimento, quando o SCDP apresentar mensagem de que o viajante possui prestação de contas pendente.

Art. 17. Deverá ser criada uma PCDP para cada viagem.

§ 1º Nos Anexos I e II desta Portaria, constam a finalidade da viagem, que determinará a seleção da unidade responsável pela deliberação da solicitação no SCDP, bem como a chefia imediata e o dirigente máximo responsáveis pelas atribuições mencionadas nesta Portaria.

§ 2º As viagens sem o custeio institucional não serão lançadas no SCDP.

Art. 18. O período de viagem, compreendido entre a data de saída e a de retorno à sede, deverá incluir o tempo estimado para o deslocamento da sede ao destino, o atendimento ao motivo da viagem e o deslocamento de retorno à sede.

§ 1º Período de viagem diverso do previsto neste artigo é medida de exceção e poderá ser autorizado desde que justificável pelas circunstâncias específicas do caso concreto devidamente apresentadas na PCDP, observando-se que:

- I - não incidirá o pagamento de diárias de viagem no período excedente, hipótese que deverá ser lançada na PCDP como período de viagem sem ônus;
- II - poderá haver alteração da reserva e emissão de passagem aérea, desde que a alteração não implique ônus financeiro em relação à cotação ordinária realizada pela COMPRA.

§ 2º Para fins do inciso II do § 1º deste artigo, o solicitante da viagem deverá requerer tempestivamente à COMPRA a realização de uma cotação segundo os critérios ordinariamente aplicados, a qual deverá ser anexada no momento da prestação de contas para fins comprobatórios, sob pena de ressarcimento ao erário do valor da diferença de custo.

§ 3º Deverão ser justificadas as viagens que se iniciarem nas sextas-feiras, as que incluírem sábados, domingos e feriados ou as que coincidirem com período de licença ou afastamento.

§ 4º Para viagens institucionais que requeiram a aquisição de passagens aéreas, o solicitante de viagem, observando o inciso I do art. 10 desta Portaria, deverá preencher o "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", disponível no SEI, e encaminhar o processo à unidade responsável pela deliberação da solicitação, conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 19. É dever do solicitante da viagem encaminhar a PCDP com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo caracterizará a viagem como emergencial e exigirá:

I - a devida justificação do fato pelo solicitante;

II - o encaminhamento do documento comprobatório da viagem, quando já finalizada.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a unidade responsável do SCDP e a chefia imediata do SCDP poderão sobrestar o encaminhamento da PCDP, com o consequente recebimento das diárias de viagem após o retorno e condicionado à inclusão dos documentos comprobatórios da viagem e do indeferimento do fornecimento de passagens aéreas, mantida a hipótese de reembolso de que trata o art. 33 desta Portaria.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a obrigatoriedade da deliberação prévia exigida pelo art. 7º da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026, com a unidade responsável do SCDP e a chefia imediata do SCDP, nos casos de proposta de autorização de viagem com a utilização de veículo automotor particular ou de transporte por aplicativo, por táxi ou aéreo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica no caso do magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento e que optar por utilizar veículo automotor particular.

Art. 20. Recebida a PCDP pela unidade responsável do SCDP, a essa caberá:

I - deliberar pela:

- a) conveniência e oportunidade administrativa da viagem, inclusive a saída e/ou retorno de local diverso da sede do viajante;
- b) utilização de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo, como proposto pelo solicitante da viagem;
- c) caracterização da situação de viagem emergencial, quando for o caso;
- d) eventual alteração da viagem ou complemento de diárias de viagem;

II - indicar a classificação orçamentária consentânea com as diretrizes do coordenador orçamentário setorial do SCDP;

III - verificar e acompanhar o saldo do empenho da respectiva unidade, solicitando reforço quando necessário.

§ 1º No caso de PCDP decorrente de cooperação de magistrado ou servidor, caberá ao solicitante anexar à PCDP:

I - se magistrado, cópia do ato de publicação da cooperação autorizada constante do processo SEI respectivo ou documento equivalente;

II - se servidor, cópia dos atos autorizativos constantes do processo SEI respectivo.

§ 2º A unidade responsável do SCDP ficará dispensada do exame da PCDP a que se refere o caput deste artigo quando esse já houver sido promovido em outro ato administrativo ou se a providência couber ao próprio solicitante.

Art. 21. Cumprido o disposto no art. 20 desta Portaria, a unidade responsável do SCDP encaminhará a PCDP à respectiva chefia imediata do SCDP, para aprovação.

§ 1º A desaprovação parcial ou integral da PCDP implicará a devolução da proposta ao solicitante da viagem ou à unidade responsável do SCDP, acompanhada das devidas justificativas.

§ 2º Quando o viajante for a chefia imediata do SCDP ou o ordenador de despesas do SCDP, o dirigente máximo do SCDP desempenhará as funções previstas no caput deste artigo.

§ 3º Em relação à PCDP que aprovar, fica a chefia imediata do SCDP responsável:

I - pelo controle da viagem;

II - pela cobrança da prestação de contas e/ou da devolução de valores, quando não observados os prazos regulamentares pelo viajante;

III - pelo processo de cobrança administrativa na hipótese de descumprimento da obrigação de devolução de valores previstos nesta Portaria;

IV - pelo acompanhamento do saldo dos empenhos da respectiva unidade do SCDP, solicitando reforço quando necessário.

Art. 22. Sem prejuízo da aprovação prevista no art. 21 desta Portaria, a PCDP será automaticamente encaminhada ao dirigente máximo do SCDP para deliberação, nas seguintes hipóteses:

I - viagem internacional, com ônus;

II - viagem com deslocamento superior a 10 (dez) dias contínuos;

III - viagem de colaborador;

IV - viagem com reserva de passagem aérea cuja data de encaminhamento da PCDP contar com período de emissão inferior a 7 (sete) dias corridos do início da viagem.

-§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, os dirigentes máximos listados nos Anexos I e II desta Portaria atuarão como chefia imediata, e o Presidente do TJMG atuará como dirigente máximo do SCDP, exceto nos casos em que a unidade responsável for a Presidência.

-§ 2º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o Presidente do TJMG atuará como dirigente máximo do SCDP.

Art. 23. A PCDP poderá ser cancelada até o momento da execução do pagamento, conforme previsto no art. 25 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 24. A PCDP aprovada será automaticamente encaminhada ao ordenador de despesa do SCDP que, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, será o responsável pela autorização do pagamento das despesas de viagem.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, compete ao ordenador de despesa do SCDP:

I - gerir a execução financeira das despesas de viagem;

II - definir a política de empenhamento para fins do SCDP.

Art. 25. Compete ao coordenador financeiro do SCDP:

I - executar a liquidação e o pagamento das despesas de viagem;

II - dar encaminhamento à PCDP em que houver devolução de valor;

III - gerir a anulação das despesas com diárias de viagem e com transporte.

Parágrafo único. O coordenador financeiro do SCDP será o responsável pela autorização do pagamento das despesas de viagem do ordenador de despesa do SCDP quando este for o viajante.

Art. 26. Fica vedado o pagamento de diárias de viagem com antecedência superior a 7 (sete) dias corridos contados da data prevista para o início da viagem.

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagem serão definidos em Portaria da Presidência do TJMG.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A cada PCDP paga corresponderá uma prestação de contas.

Art. 28. O viajante é obrigado a prestar contas da viagem em até 7 (sete) dias corridos contados da data de retorno à sede.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo quando a viagem não for realizada, mas ocorrer o pagamento de diárias de viagem.

Art. 29. A unidade responsável do SCDP e a chefia imediata do SCDP são corresponsáveis pela aprovação da prestação de contas do viajante.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

Art. 30 Para fins de comprovação da viagem, deverá ser anexado à prestação de contas o cartão de embarque ou a passagem rodoviária.

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá ser apresentada(o):

I - cópia de ata de reunião de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assembléias da qual o viajante tenha participado;

II - cópia da lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembléias dos quais o viajante tenha participado;

III - declaração emitida:

a) pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, no caso de perícia médica ou odontológica;

b) pela Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS, no caso de deslocamento em veículo oficial;

c) pelo gerente de secretaria da comarca de destino;

d) pelo superior de maior nível hierárquico do viajante, nos demais casos;

IV - documento fiscal emitido por estabelecimento hoteleiro.

§ 2º A declaração prevista no inciso III do § 1º deste artigo deverá ser gerada e assinada no SEI, mediante inclusão do tipo de documento "Certidão de Comparecimento", contendo o nome do viajante, a origem, o destino, o período, a assinatura e a identificação do emitente.

§ 3º Os documentos físicos poderão ser digitalizados nas extensões ".PDF", ".JPG", ".DOC", ".DOCX", ".XLS", ".XLSX" e ".ODT", no tamanho máximo de 2,097 MB por arquivo.

§ 4º Os documentos originais físicos comprobatórios digitalizados e inseridos no SCDP deverão permanecer sob a guarda do viajante ou do solicitante pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

DA COMPROVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 31. A documentação comprobatória relativa às despesas com transporte será incluída, após o retorno da viagem, no ato da prestação de contas da PCDP aprovada, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 30 desta Portaria.

Art. 32. O fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado e o limite financeiro para o ressarcimento, ambos previstos no art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 1.142, de 2026, serão definidos em Portaria da Presidência específica.

Art. 33. Para fins de eventual processo de reembolso de passagem aérea, será considerado o menor valor entre:

I - o correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor cotado pela COMPRA, observando-se:

a) a similaridade do dia calendário;

b) a existência de finais de semana ou feriado; ou

c) outras variáveis que aproximem a similitude tarifária;

II - o comprovado pela passagem juntada à prestação de contas.

Parágrafo único. A cotação seguirá os critérios ordinariamente aplicados e deverá ser solicitada tempestivamente pelo viajante à COMPRA, para fins de juntada no momento da prestação de contas, sob pena de indeferimento do reembolso.

Art. 34. Compete ao gestor setorial do SCDP gerir o processo de execução orçamentária e financeira das despesas com transporte, via processo no SEI, depois de concluída a PCDP.

Parágrafo único. As despesas com transporte deverão ser pagas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de conclusão da PCDP.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS

Art. 35. Os valores das diárias de viagem recebidos antecipadamente deverão ser devolvidos quando:

I - a viagem não for realizada, mas ocorrer o respectivo adiantamento financeiro;

II - na prestação de contas for identificada a obrigatoriedade de devolução;

III - a chefia imediata do SCDP aferir a necessidade de devolução.

Art. 36. A devolução de valores ocorrerá dentro do prazo da prestação de contas por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, observando-se o disposto no inciso I do art. 4º da Instrução de Serviço da DIRFIN nº 1, de 26 de junho de 2019.

§ 1º As orientações para a emissão do DAE encontram-se disponíveis na rede do TJMG, acessível pelo endereço eletrônico <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/despesasdeviagem>.

§ 2º Compete ao coordenador financeiro do SCDP realizar as correspondentes anulações de despesas ou outros registros no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI-MG.

Art. 37. O valor referente ao prejuízo decorrente da ausência da prestação de contas é considerado como uma consignação compulsória na folha de pagamento do servidor público, obrigando-se o devedor a repor de uma só vez a quantia correspondente.

§ 1º Fora a hipótese prevista neste artigo, a importância recebida indevidamente pelo viajante, desde que de boa-fé, poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida.

§ 2º Compete à DIRFIN, na hipótese da ausência de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, dar ciência:

I - ao Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, para o devido desconto em folha de pagamento do magistrado, sem prejuízo de apuração das demais sanções cabíveis;

II - à DEARHU, para o devido desconto em folha de pagamento do servidor, sem prejuízo de apuração das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O reembolso das despesas com viagens poderá ser requerido administrativamente em até 1 (um) ano, contado do retorno à sede.

Parágrafo único. A prescrição dispоста no caput deste artigo:

I - interrompe-se uma vez, a partir da entrada da proposta de que trata o art. 19 desta Portaria, submetendo-se às demais disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

II - não derroga a prescrição de fundo de direito aplicável na esfera judicial regulada nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910, de 1932.

Art. 39. Os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do SCDP terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e estarão disponíveis para consulta por meio de acesso à base de dados do SCDP e do SIAFI-MG.

Parágrafo único. Os atos de responsabilidade do dirigente máximo do SCDP, do ordenador de despesa do SCDP e do coordenador financeiro do SCDP serão assinados por meio de certificação digital padrão ICP-Brasil.

Art. 40. A CODES e a COMPRA, no âmbito das respectivas competências, disponibilizarão, no endereço eletrônico <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/despesasdeviagem>, as orientações complementares a esta Portaria, ficando responsáveis pela atualização do conteúdo sempre que necessário.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos:

I - pelo ordenador de despesas do SCDP, quando se referirem a diárias de viagem e despesas com transporte;

II - pela chefia imediata da unidade responsável pelo SCDP, quando se referirem a questões envolvendo passagens aéreas;

III - pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, quando relativos às diretrizes gerais de viagem.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo SCDP de que trata este artigo poderão, no âmbito de suas respectivas competências, expedir instruções complementares.

Art. 42. Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.474, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 7.550/PR/2026

Dispensa juiz leigo de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.537, de 7 de abril de 2022, que "Designa juízes leigos para atuarem em Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o Juiz Leigo Leandro Gonçalves dos Santos, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, solicitou formalmente a sua dispensa da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036866-87.2026.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado de sua função, a pedido, o Juiz Leigo Leandro Gonçalves dos Santos, que atua junto ao 42º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.551/PR/2026

Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos, elaborar e implementar Plano de Ação visando à adequação dos registros contábeis de receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Regime de Competência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG consubstanciada no item 3.1.5 do Relatório de Auditoria Financeira, que impõe a migração do registro patrimonial de receitas do Regime de Caixa para o Regime de Competência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG e as normas contábeis aplicadas ao setor público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP);

CONSIDERANDO a complexidade estrutural da captura do fato gerador das receitas judiciais, extrajudiciais e administrativas antes da efetiva arrecadação;

CONSIDERANDO a inclusão dessa meta na Iniciativa Estratégica nº 56 - Gestão de Créditos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a necessidade de entrega de Plano de Ação consolidado até abril de 2026;

CONSIDERANDO o que consta no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0119706-66.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para promover estudos, elaborar e implementar Plano de Ação visando à adequação dos registros contábeis de receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ao Regime de Competência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria terá as seguintes atribuições:

I - promover estudos técnicos acerca da migração do registro patrimonial das receitas do TJMG do Regime de Caixa para o Regime de Competência;

II - mapear os fluxos administrativos e sistêmicos relacionados à identificação do fato gerador das receitas judiciais, extrajudiciais e administrativas;

III - elaborar Plano de Ação contendo diretrizes, etapas, responsabilidades, prazos e eventuais adequações normativas e sistêmicas necessárias à implementação do Regime de Competência;

IV - apresentar proposta de regulamentação interna que discipline os procedimentos contábeis decorrentes da adoção do Regime de Competência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Leonardo Honório Rodrigues, da Gerência de Controle de Receitas - GEREC, que o coordenará;

II - Lis Laura Pupo, da Coordenadoria de Suporte à Arrecadação - COSAR;

III - Fabrício Aparecido Sousa Gomes, da Gerência de Contabilidade - GECON;

IV - Renato Cardoso Soares, da Assessoria de Governança e Segurança Institucional - ASGOVI;

V - Vanessa Macedo de Pinho Tavares, do Gerência de Acompanhamento e Suporte Processual - GEASP;

VI - Nivaldo Bento da Silva, da Coordenação de Análise de Custas Processuais de 2ª Instância - CORAC;

VII - Filipe Fernandes Silva, da Gerência de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - GEREF;

VIII - Gustavo Jorge Pereira, da Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS;

IX - Valéria Cardoso Mendes Bezerra Fraiha, da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça - ASJUR;

X - Luciane Yumi Inakazu, da Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário - COSFIP.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores ou representantes de setores do TJMG para auxiliarem nos trabalhos, a critério da Coordenação, conforme a necessidade e evolução das tarefas.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará Plano de Ação consolidado à Presidência do TJMG em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2024

EDITAL Nº 1/2024

RETIFICAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando que a Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento das Carreiras - GEDAC passou a integrar a estrutura da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, órgão diretamente vinculado à Presidência, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 1.128, de 7 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências", e da Resolução do Órgão Especial nº 1.137, de 7 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento das Diretorias Executivas que compõem a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF", retifica o Edital nº 1/2024, que rege o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2024.

Fica retificado o disposto no Edital nº 1/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"1.1.1.1. As atividades da COMPROVE serão supervisionadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC."; leia-se: